



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

LEI Nº 876 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015

(Projeto de Lei de Autoria do Legislativo nº 001, de 18 de fevereiro de 2015)

“Dispõe sobre a propagação de som ou ruídos em geral, provenientes de aparelhos de qualquer natureza e tipo, de fonte fixa ou móvel e dá outras providências.”

EDSON RAMINELLI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica autorizada a propagação de som ou ruído proveniente de fonte fixa ou móvel, por veículo e serviços de auto-falante no Município de Boa Esperança do Sul, desde que, previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal mediante prévia Licença, no horário compreendido das 07h00m até as 18h00m e no horário de 18h00m às 07h00m o município deverá cumprir o art. 42 da Lei de Contravenção Penal, exceto sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulâncias e carros de bombeiros.

§ 1º - Fica estabelecido que o nível de pressão sonora não deva ser superior a 65 (sessenta e cinco) decibéis (dB) medido a 05 (cinco) metros da origem da propagação do som ou ruído.

§ 2º - Para medição dos níveis de pressão sonora no controle do som ou ruído, será usado pelos técnicos ou agentes fiscais do município compreendido das 07h00m até as 18h00m, na aplicação desta Lei, o Medidor de Nível de Pressão Sonora (decibelímetro).

Artigo 2º - Excluem-se dos horários estabelecidos no Artigo 1º desta Lei, as divulgações de utilidade pública.

§ 1 - Considera-se de utilidade pública, a publicidade que tem como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais reais.

§ 2º - A publicidade de utilidade pública deve:

I - vincular-se a objetivos sociais de inquestionável interesse público, sempre assumindo caráter educativo, informativo ou de orientação social;

II - conter sempre um comando, que oriente a população a adotar um comportamento, e uma promessa de benefício, individuais ou coletivos, que possa vir a ser cobrado pelo cidadão;

III - expressar-se com objetividade e clareza;

IV - utilizar linguagem de fácil entendimento para o cidadão.

§ 3º - A Publicidade de Utilidade Pública não pode:

I - conter elementos próprios das Publicidades Institucional ou Mercadológica;

II - ter sua mensagem social encoberta por qualquer outro conceito.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

§ 4º - O Município também poderá excluir dos limites impostos por essa lei, mediante prévia autorização, eventos como carnaval, festa de peão, shows ao ar livre, realizados ou não pelo Poder Público.

Artigo 4º - A inobservância de quaisquer dos dispositivos desta Lei, sujeita o infrator às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão, sem prejuízo de outras sanções, à par da legislação estadual e ou federal vigentes, civis ou criminais:

I – Notificação de advertência;

II – Na primeira reincidência, multa de 30 (trinta) MVR (Maior Valor Referente);

III - Na segunda reincidência, multa de 30 (trinta) MVR (Maior Valor Referente); cumulada com a suspensão da Licença pelo prazo de 3 (três) meses;

IV - Na terceira reincidência, multa de 30 (trinta) MVR (Maior Valor Referente); cumulada com a Cassação imediata do Alvará de Licença e apreensão dos equipamentos.

Parágrafo único - No caso de apreensão dos equipamentos de som, o infrator estará sujeito ao pagamento de taxa de remoção equivalente a 20 (vinte) MVR (Maior Valor Referente).

Artigo 5º - Os veículos automotores em geral, que forem flagrados com aparelhos de som, cuja emissão do som ou ruído for superior àquele definido no parágrafo primeiro, do artigo 1º, desta Lei, bem como, fora do horário estabelecido no *caput* daquele mesmo dispositivo, ou, mesmo sem utilização de aparelhos de som, emitirem ruídos de elevada intensidade sonora, por meio de componentes automotivos como buzinas ou outros, em situação que não se caracterize como advertências no trânsito sujeitam-se a autuação de advertência, e em caso de reincidência à multa de 30 (trinta) MVR (Maior Valor Referente).

Artigo 6º - O instrumento formal para a aplicação das penalidades previstas nesta Lei será o Auto de Infração, que conterá:

I - nome da pessoa física ou jurídica autuada e seu endereço;

II - ato ou fato caracterizado como infração, local e data de sua ocorrência;

III - a penalidade imposta;

IV - assinatura do agente ou agentes responsáveis pela sua lavratura.

§1º - A fiscalização ficará à cargo dos servidores que ocupam o emprego de fiscal de posturas, bem como, a competência para lavrar o Auto de Infração.

§2º - Caberá recurso no prazo de 30 dias, ao Prefeito Municipal, o qual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal, e que deverá ser encaminhado ao Setor de Fiscalização de Postura, que deverá emitir seu parecer técnico, e após deverá ser encaminhado ao Departamento Jurídico, que deverá emitir seu parecer técnico, sendo que ao final o procedimento deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal, para decisão.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 dias contados de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 08 de setembro de 2015.

EDSON RAMINELLI

Prefeito Municipal